



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECISÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**

Considerando a decisão anteriormente proferida por este Agente de Contratação, que julgou procedente o recurso administrativo interposto pela empresa Mais Concreto Engenharia Ltda, determinando a inabilitação da empresa FAF Engenharia e Construções Ltda;

Considerando que, conforme já reconhecido pela autoridade competente, os atos decisórios praticados pelo agente de contratação anteriormente designado encontram-se maculados por vício decorrente de impedimento, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que tal nulidade atinge todos os atos de natureza decisória praticados pelo referido agente, inclusive aqueles relativos à análise de habilitação das licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar;

Considerando, ainda, a necessidade de observância dos princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;

**DECIDO:**

Reconhecer a nulidade dos atos de análise de habilitação anteriormente realizados em relação às licitantes classificadas em primeiro e segundo lugar, uma vez que tais atos foram praticados por agente de contratação impedido;

Determinar, em consequência, o retorno do certame à fase de análise de habilitação das licitantes, a partir da primeira colocada, observada rigorosamente a ordem de classificação;

Esclarecer que permanecem válidas as fases anteriores do certame, especialmente a fase de lances e a classificação das propostas, por não se encontrarem contaminadas pelo vício identificado;

Determinar o regular prosseguimento do certame, com a reanálise da habilitação das licitantes, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brás Pires/MG, 01 de abril de 2026.

Wesley de Souza Pereira  
Agente de Contratação